

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2009 (e aos Projetos de Lei nº 685/2003, 1.791/2003, 1.144/2007, 1.433/2007, 3.335/2008, 3.832/2008, 7.180/2010, 2.348/2011 e 5.772/2013)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre procedimentos de segurança contra as adulterações da identificação veicular.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 3º do art. 123, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto, a seguinte redação:

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM, onde se organizará cadeia dominial cronológica regressiva do veículo, para consulta pública dos interessados, da qual conste a quilometragem exibida no hodômetro, a cada transferência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO RAMOS
Relator

2019-8583-260